

**Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 925/2026**

Anexo XI – Minuta de Contrato Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS –
GO E A EMPRESA
_____, PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, NA
FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à _____, Buriti de Goiás – GO, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº ____/, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, Processo Administrativo nº 925/2026, homologada pela autoridade competente, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos princípios do direito público, pelas cláusulas e condições previstas no Edital, seus anexos, na proposta vencedora e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de _____ no Município de Buriti de Goiás – GO, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, os Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 925/2026;

1.2.2. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e seus anexos;

1.2.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA, inclusive a proposta final readequada, planilhas, cronograma físico-financeiro, composição de custos unitários e composição do BDI;

1.2.4. As decisões, esclarecimentos, impugnações, recursos e demais atos praticados no âmbito do procedimento licitatório;

1.2.5. Eventuais documentos complementares que venham a integrar a contratação.

1.3. O objeto do presente Contrato será executado mediante recursos provenientes de _____, observadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e as demais fontes de recursos legalmente vinculadas à contratação.

1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as disposições da Lei nº 14.133/2021, as exigências constantes do Edital e dos documentos técnicos que integram a presente contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo para execução do objeto será de ____ (_____) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro que integra o procedimento licitatório e a proposta da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido no Edital e na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

2.3. O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências administrativas correlatas.

2.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nos arts. 106, 107, 111, 114 e 115 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse da Administração e formalização por meio de termo aditivo.

2.5. A eventual paralisação dos serviços por determinação da Administração, por caso fortuito, força maior ou por outros fatos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, poderá ensejar a suspensão da contagem dos prazos contratuais, mediante formalização nos autos do processo administrativo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução não implica, automaticamente, prorrogação do prazo de vigência contratual, devendo cada situação ser analisada e formalizada de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

2.7. Encerrado o prazo de execução, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes do recebimento provisório e definitivo da obra, bem como pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

3.1.1. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, bem como seus eventuais substitutos, para acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra;

3.1.2. Exercer a fiscalização da execução contratual por intermédio de seus representantes, podendo determinar correções, adequações, complementações ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

3.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto que estejam sob sua responsabilidade;

3.1.4. Emitir a competente Ordem de Serviço para início da execução da obra;

3.1.5. Permitir o acesso dos empregados, representantes e responsáveis técnicos da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança aplicáveis;

3.1.6. Acompanhar a execução da obra mediante inspeções, vistorias, medições, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais instrumentos de controle e fiscalização;

3.1.7. Analisar os Boletins de Medição apresentados pela CONTRATADA, verificando a conformidade dos quantitativos executados com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os projetos da contratação;

3.1.8. Efetuar o atesto das medições efetivamente executadas e aprovadas pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão da respectiva Memória de Cálculo e demais documentos de fiscalização;

3.1.9. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o Contrato, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

3.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e na legislação vigente;

3.1.11. Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis;

3.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3.1.13. Promover os atos necessários à formalização de apostilamentos, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, alterações contratuais e demais providências administrativas cabíveis;

3.1.14. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências verificadas durante a execução contratual que exijam providências corretivas;

3.1.15. Observar a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições previstas nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

3.1.16. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, dos Projetos de Engenharia e da legislação aplicável.

3.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, tampouco por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

3.3. A omissão da fiscalização quanto à existência de falhas, vícios ou irregularidades na execução da obra não implicará aceitação tácita dos serviços, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos de Engenharia, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

4.1.1. Executar a obra de forma integral, contínua e adequada, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais disposições contratuais.

4.1.2. Executar os serviços com emprego de materiais novos, de primeira qualidade, equipamentos adequados e mão de obra especializada, observando os padrões de qualidade exigidos para o objeto contratado.

4.1.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

4.1.5. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a complexidade da obra, composta por profissionais qualificados e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços.

4.1.6. Manter, durante toda a execução da obra, o responsável técnico indicado na fase de habilitação, admitindo-se sua substituição somente mediante autorização prévia da Administração e por profissional de qualificação equivalente ou superior.

4.1.7. Providenciar e manter válidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes à execução dos serviços.

4.1.8. Promover a inscrição e manutenção da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, observando a legislação previdenciária aplicável.

4.1.9. Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.10. Fornecer, instalar, operar, manter e substituir todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.1.11. Manter no local da obra os documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive projetos, memoriais, ARTs/RRTs, diário de obra e demais documentos exigidos pela fiscalização.

- 4.1.12. Manter Diário de Obra permanentemente atualizado, registrando diariamente os serviços executados, condições climáticas, ocorrências relevantes, quantitativos produzidos, equipes mobilizadas e demais informações pertinentes à execução contratual.
- 4.1.13. Disponibilizar o Diário de Obra sempre que solicitado pela fiscalização.
- 4.1.14. Obedecer às normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, especialmente às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.1.15. Fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.
- 4.1.16. Fiscalizar e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados.
- 4.1.17. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional contendo nome, função e identificação da empresa.
- 4.1.18. Responder integralmente pela disciplina, conduta e atuação de seus empregados, prepostos e colaboradores.
- 4.1.19. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 4.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.21. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.
- 4.1.22. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 4.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades.
- 4.1.24. Atender prontamente às determinações da fiscalização e às notificações expedidas pela Administração.
- 4.1.25. Corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.
- 4.1.26. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, providenciando a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis.
- 4.1.27. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.
- 4.1.28. Adotar todas as medidas necessárias à preservação do meio ambiente e à mitigação de impactos decorrentes da execução da obra.

4.1.29. Solicitar formalmente a realização das medições dos serviços efetivamente executados, apresentando os respectivos Boletins de Medição acompanhados da documentação exigida contratualmente.

4.1.30. Apresentar as medições rigorosamente compatíveis com os quantitativos efetivamente executados e previstos na planilha contratual.

4.1.31. Reconhecer que o pagamento somente será devido após a efetiva execução da etapa correspondente, conferência dos quantitativos, aprovação da medição e atesto do Fiscal do Contrato.

4.1.32. Não interromper a execução da obra em razão de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação ou discussão administrativa, salvo autorização expressa da Administração.

4.1.33. Permitir o livre acesso dos agentes de fiscalização, órgãos de controle interno e externo, concedentes de recursos e demais autoridades competentes aos locais de execução da obra.

4.1.34. Apresentar, quando exigido, documentos relativos aos empregados vinculados à obra, inclusive folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento previdenciário, FGTS e demais obrigações trabalhistas.

4.1.35. Providenciar a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e demais documentos de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços.

4.1.36. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

4.1.37. Prestar garantia contratual e mantê-la vigente durante toda a execução do contrato, promovendo sua complementação sempre que necessária.

4.1.38. Responder pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra executada, observando o prazo de garantia previsto no art. 618 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis.

4.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações legais não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem outras decorrentes do Edital, do Termo de Referência, dos Projetos de Engenharia, da proposta apresentada pela CONTRATADA, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Buriti de Goiás – GO, observada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Subfunção: _____

Programa: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Ficha: _____

5.2. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes de _____, conforme previsto no Processo Administrativo nº 925/2026.

5.3. Havendo necessidade de suplementação, reforço ou alteração da dotação orçamentária durante a execução contratual, a Administração promoverá os ajustes necessários, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

5.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual ultrapasse o exercício de 2026, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a Administração obrigada a reservar os créditos necessários ao atendimento das obrigações assumidas.

5.5. A cada exercício financeiro deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

6.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, sem limitação, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, administração local, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. O valor contratual foi obtido com base na proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

6.4. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, mediante medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.5. O valor do Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de acréscimos ou supressões quantitativas, reajustamento de preços e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual serão formalizados mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O valor contratado constitui a única remuneração devida à CONTRATADA pela execução do objeto, não lhe sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e formalmente autorizadas pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as etapas efetivamente executadas e previstas no Cronograma Físico-Financeiro integrante do procedimento licitatório e da proposta da CONTRATADA.

7.2. As medições serão realizadas por etapas concluídas, observados os quantitativos previstos na planilha orçamentária contratual, mediante apresentação de Boletim de Medição elaborado pela CONTRATADA e submetido à fiscalização da obra.

7.3. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos quantitativos executados, verificará a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato.

7.5. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo da obra ou aceitação irrestrita dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade e conformidade técnica dos serviços executados.

7.6. Documentação para Pagamento da Primeira Medição

7.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra devidamente registrada no CREA competente;

7.6.2. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

7.6.3. Ordem de Serviço emitida pela Administração;

7.6.4. Comprovação da prestação das garantias contratuais exigidas no Edital e neste Contrato.

7.7. Documentação Exigida para Todas as Medições

7.7.1. Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

7.7.2. Relatório fotográfico referente à etapa executada;

7.7.3. Cópia do Diário de Obra correspondente ao período medido;

7.7.4. Nota Fiscal dos serviços executados;

7.7.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.7.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7.8. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

7.7.9. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da sede da CONTRATADA;

7.7.10. Comprovações de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários vinculados à execução da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7.7.11. Folha de pagamento dos trabalhadores vinculados à obra e respectiva documentação comprobatória, quando exigida pela Administração.

7.8. Documentação para a Última Medição

7.8.1. Termo de Recebimento Provisório da Obra;

7.8.2. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas;

7.8.3. Comprovação de encerramento da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível;

7.8.4. Documentação técnica exigida pelos órgãos competentes para aceitação da obra, quando aplicável;

7.8.5. Demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da regular conclusão do objeto.

7.9. Da Liquidação da Despesa

7.9.1. Recebida a documentação pertinente, a Administração promoverá a liquidação da despesa mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, da regularidade da medição e da documentação apresentada.

7.9.2. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

I – identificação da obra e do contrato;

II – número da medição correspondente;

III – período de execução dos serviços medidos;

IV – valor da medição;

V – destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis;

VI – referência ao Boletim de Medição aprovado.

7.9.3. É obrigatória, para empresas não optantes pelo Simples Nacional, a indicação do destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nos termos da legislação vigente.

7.9.4. Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.

7.10. Do Prazo de Pagamento

7.10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa.

7.10.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.10.3. Considera-se como data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.10.4. Quando do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.10.5. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Restou designado como Gestor do Contrato o(a) Sr.(a) _____, matrícula nº _____, e como Fiscal do Contrato o(a) Sr.(a) _____, matrícula nº _____, conforme portaria nº ____/2026, sem prejuízo da designação de fiscais substitutos ou auxiliares, quando necessário.

8.3. Das Competências do Gestor do Contrato

8.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial da execução contratual.

8.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato relativos às ocorrências verificadas durante a execução da obra e às medidas adotadas para sua regularização.

8.3.3. Informar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua esfera de atuação, propondo as medidas cabíveis.

8.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

8.3.5. Coordenar os procedimentos relacionados às medições, liquidações, pagamentos, reajustes, reequilíbrios econômicos, garantias, aditivos, apostilamentos e demais atos administrativos decorrentes da execução contratual.

8.3.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento contratual, mantendo histórico completo da execução da obra.

8.3.7. Analisar e ratificar os documentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato para fins de liquidação da despesa.

8.3.8. Promover a adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções administrativas.

8.3.9. Emitir o relatório final de execução contratual contendo informações acerca do desempenho da CONTRATADA e do atendimento dos objetivos da contratação.

8.3.10. Proceder ao recebimento definitivo da obra, mediante emissão do respectivo termo, observadas as exigências contratuais e legais.

8.3.11. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.4. Das Competências do Fiscal do Contrato

8.4.1. Acompanhar permanentemente a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

8.4.2. Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, rejeitando aqueles que não atendam às exigências técnicas estabelecidas.

8.4.3. Verificar a correta execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

8.4.4. Conferir e atestar os Boletins de Medição apresentados pela CONTRATADA, após rigorosa verificação dos quantitativos efetivamente executados.

8.4.5. Elaborar memória de cálculo e demais documentos técnicos necessários à validação das medições.

8.4.6. Verificar a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos medidos e os valores pleiteados pela CONTRATADA.

8.4.7. Exigir a manutenção e atualização do Diário de Obra, registrando ocorrências, orientações técnicas, determinações da fiscalização e demais fatos relevantes.

8.4.8. Solicitar a correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização.

8.4.9. Emitir notificações à CONTRATADA sempre que identificadas situações de descumprimento contratual.

8.4.10. Informar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução da obra, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

8.4.11. Examinar a documentação apresentada para fins de medição e pagamento.

8.4.12. Verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas para a execução contratual.

8.4.13. Solicitar apoio técnico especializado sempre que a complexidade da matéria exigir avaliação específica.

8.4.14. Atestar a conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro para fins de pagamento.

8.4.15. Emitir relatório técnico circunstanciado acerca da execução da obra para fins de recebimento provisório e definitivo.

8.4.16. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o Contrato, projetos, normas técnicas ou determinações da Administração.

8.5. Das Medições e Pagamentos

8.5.1. O pagamento das etapas da obra ficará condicionado à efetiva execução dos serviços previstos para cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, à conferência dos quantitativos executados, à aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato e ao respectivo atesto técnico.

8.5.2. Nenhuma medição será aprovada sem a correspondente verificação da execução dos serviços no local da obra e o devido registro no Diário de Obra.

8.5.3. A aprovação de medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.6. Disposições Gerais

8.6.1. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

8.6.2. A omissão da fiscalização não implicará aceitação tácita dos serviços executados em desconformidade com o Contrato.

8.6.3. O descumprimento das determinações da fiscalização sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. A Administração poderá sustar medições e pagamentos enquanto perdurarem irregularidades constatadas na execução da obra ou pendências documentais de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6.5. Aplicam-se à gestão e fiscalização contratual as demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Das Condições de Execução

9.1.1. A execução da obra terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

9.1.2. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do Contrato e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento.

9.1.3. O prazo de execução do objeto será aquele previsto no Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo licitatório, correspondente a ____ (_____) dias/meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

9.1.5. Caso verifique a impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a situação à CONTRATANTE, apresentando as justificativas pertinentes antes do vencimento do prazo contratual, para análise de eventual pedido de prorrogação, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.2. Dos Responsáveis pelo Recebimento

9.2.1. O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato e pelos profissionais designados pela Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

9.2.2. A obra deverá ser executada e entregue em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação, sujeitando-se à aprovação da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

9.3. Do Recebimento Provisório

9.3.1. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATANTE, solicitando a realização do recebimento provisório.

9.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada para esse fim, mediante vistoria técnica e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão da obra.

9.3.3. Durante a vistoria serão verificadas a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais exigências contratuais.

9.3.4. Caso sejam constatadas pendências, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com o Contrato, será emitido relatório técnico indicando as correções necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado à sua regular regularização.

9.4. Do Recebimento Definitivo

9.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e o saneamento das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração.

9.4.3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

9.4.4. O prazo necessário para correção de falhas, defeitos ou pendências apontadas pela fiscalização não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.5. Das Condições de Recebimento

9.5.1. A obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa e em perfeitas condições de utilização, livre de entulhos, resíduos de construção, materiais excedentes, equipamentos provisórios e quaisquer elementos estranhos decorrentes da execução dos serviços.

9.5.2. Não será admitido o recebimento de obra executada parcialmente ou em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo ou demais documentos contratuais.

9.5.3. O Fiscal do Contrato emitirá relatório técnico circunstanciado acerca da execução da obra, atestando sua conformidade ou indicando as correções necessárias para fins de recebimento.

9.5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o Contrato, com os projetos, com as normas técnicas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização.

9.6. Das Responsabilidades da Contratada

9.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e perfeição da obra executada.

9.6.2. Permanecem íntegros, após o recebimento da obra, os deveres e responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da garantia legal prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como as responsabilidades técnicas, éticas e profissionais dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

9.6.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta o dever da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente e decorrentes da execução dos serviços.

9.7. Da Segurança e Medicina do Trabalho

9.7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança e medicina do trabalho aplicável à execução do objeto, especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo treinamento, fiscalização e utilização obrigatória dos referidos equipamentos.

9.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, sempre que exigidos pelas características dos serviços, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à preservação da integridade física dos trabalhadores, usuários, terceiros e patrimônio público.

9.7.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional, não se eximindo de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, administrativa ou criminal decorrente de acidentes de trabalho, danos a terceiros ou descumprimento das normas legais aplicáveis.

9.7.5. Deverão ser observadas todas as condições de higiene, segurança e medicina do trabalho necessárias à preservação da integridade física dos trabalhadores, dos bens públicos, dos materiais empregados e de terceiros eventualmente afetados pela execução da obra.

9.7.6. A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a adoção de medidas corretivas, bem como interditar serviços, equipamentos, máquinas ou frentes de trabalho que apresentem risco à segurança das pessoas ou estejam sendo executados em desconformidade com a legislação aplicável.

9.7.7. As paralisações decorrentes do descumprimento das normas de segurança pela CONTRATADA não serão consideradas justificativas para prorrogação dos prazos contratuais.

9.7.8. A CONTRATADA deverá atender imediatamente às determinações da fiscalização relacionadas à segurança do trabalho, devendo promover as adequações exigidas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

9.7.9. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, execução da garantia contratual e rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados.

9.7.10. Em caso de acidentes de trabalho, acidentes envolvendo terceiros ou ocorrências que possam comprometer a segurança da obra, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e adotar todas as medidas necessárias para mitigação dos riscos e atendimento das vítimas.

9.8. Dos Materiais, Máquinas e Equipamentos

9.8.1. Todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução da obra serão fornecidos, instalados, operados e mantidos exclusivamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.8.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão possuir qualidade compatível com as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação.

9.8.3. A fiscalização poderá exigir a apresentação de catálogos, certificados de qualidade, laudos técnicos, ensaios, amostras ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais utilizados.

9.8.4. A utilização de materiais, equipamentos ou componentes em desacordo com as especificações contratuais autorizará sua rejeição pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover sua substituição às suas expensas e sem prejuízo dos prazos contratuais.

9.8.5. A responsabilidade pelo fornecimento, transporte, armazenamento, guarda, conservação e disponibilidade dos materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução da obra será exclusivamente da CONTRATADA.

9.8.6. A eventual indisponibilidade, atraso na entrega, defeito, manutenção ou substituição de materiais, máquinas e equipamentos não constituirá justificativa para paralisação dos serviços ou prorrogação dos prazos contratuais, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

9.8.7. Todos os equipamentos utilizados na execução da obra deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e operação, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser realizadas por simples apostilamento, na forma da legislação vigente.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As alterações qualitativas e quantitativas deverão ser previamente justificadas pela Administração e acompanhadas da demonstração de sua necessidade para o atendimento do interesse público.

10.5. As modificações que impliquem alteração de prazo, valor, quantitativos, metodologia executiva, cronograma físico-financeiro ou demais condições contratuais dependerão de prévia formalização e aprovação pela autoridade competente.

10.6. As alterações decorrentes de atualização de dados cadastrais, mudança de dotação orçamentária, empenho de recursos, reajustes previstos contratualmente, compensações financeiras, correções de erro material e demais hipóteses admitidas em lei poderão ser formalizadas mediante apostilamento.

10.7. As alterações contratuais eventualmente realizadas não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado nem comprometer os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

10.8. Toda alteração contratual deverá ser devidamente instruída nos autos do processo administrativo correspondente, contendo as justificativas técnicas, jurídicas e financeiras pertinentes, quando exigidas pela legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, formalidades e consequências estabelecidas na legislação aplicável.

11.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, ou em decorrência das demais hipóteses legalmente previstas.

11.3. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

11.4. Nos casos de extinção por ato da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que não tenha dado causa à extinção contratual.

11.5. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços já realizados, das garantias legais e contratuais, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e demais encargos assumidos durante a execução contratual.

11.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outras obrigações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.7. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, que, sempre que possível, será instruído com:

11.7.1. Relatório da execução contratual contendo o balanço dos eventos já executados, parcialmente executados ou pendentes;

11.7.2. Relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente ainda devidos;

11.7.3. Levantamento das multas, glosas, indenizações, retenções e demais consequências financeiras decorrentes da execução contratual;

11.7.4. Situação das garantias contratuais prestadas;

11.7.5. Relatório da fiscalização acerca das condições da obra e das obrigações pendentes de cumprimento.

11.8. Extinto o Contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto, ocupar provisoriamente bens, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução contratual, quando cabível e na forma autorizada pela Lei nº 14.133/2021.

11.9. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis pelos fatos ocorridos durante a execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade: _____.

12.1.1. Caberá à CONTRATADA manter a garantia válida durante toda a vigência contratual, devendo renová-la, complementá-la ou substituí-la sempre que necessário.

12.1.2. Na hipótese de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar a validade da apólice e sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12.2. A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo multas administrativas, prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

12.3. A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar ou estender a validade da garantia anteriormente prestada, de modo a abranger todo o período acrescido.

12.5. Ocorrendo alteração contratual que implique acréscimo de valor, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, mantendo o percentual originalmente exigido sobre o valor atualizado do Contrato.

12.6. A garantia inicial, bem como sua complementação ou reforço, quando exigidos, deverão ser apresentados no prazo máximo de ____ (____) dias úteis contados da respectiva solicitação da Administração.

12.6.1. O descumprimento do prazo previsto neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando caracterizado descumprimento contratual, a adoção das medidas previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação, renovação ou complementação da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do Contrato por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.7.1. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, a Administração poderá suspender a liberação de pagamentos enquanto perdurar a irregularidade relativa à garantia contratual.

12.7.2. A CONTRATADA poderá substituir a modalidade da garantia inicialmente prestada por outra admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que previamente aceita pela Administração e mantido o valor integral exigido.

12.8. A utilização parcial ou total da garantia pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da obrigação de recompor seu valor integral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação.

12.9. A garantia de execução contratual não substitui nem reduz as responsabilidades legais, contratuais, técnicas e civis da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- 13.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 13.1.10. Descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos de Engenharia e demais documentos que integram a contratação.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3. Será aplicada multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato quando:
 - 13.3.1. Os trabalhos de fiscalização forem dificultados pela CONTRATADA;
 - 13.3.2. Forem omitidas informações relevantes relativas à execução contratual;
 - 13.3.3. Houver descumprimento das especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos ou normas técnicas aplicáveis que possam causar prejuízo à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente;
 - 13.3.4. Houver deficiência na sinalização, isolamento ou segurança das frentes de trabalho, colocando em risco trabalhadores, usuários ou terceiros, mesmo após regular notificação da fiscalização;
 - 13.3.5. Houver descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.
- 13.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa compensatória correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.5. Nos demais casos não previstos especificamente nos itens anteriores, fica estabelecida multa compensatória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, em razão da inexecução parcial do objeto ou do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Da Multa de Mora

- 13.6. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora incidente sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o saldo contratual não executado, observadas as seguintes condições:

13.6.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada aos primeiros 15 (quinze) dias corridos;

13.6.2. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, multa de 1% (um por cento) por dia, limitada ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada cumulativamente à prevista no item anterior;

13.6.3. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos de atraso injustificado, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula e da extinção contratual.

13.7. Os dias de atraso serão apurados com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, nas Ordens de Serviço emitidas e nos registros da fiscalização contratual.

13.8. A aplicação da multa de mora não impede a Administração de promover a extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.9. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas.

Do Processo Administrativo Sancionador

13.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, podendo a autoridade que a proferiu reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

13.12. Serão publicadas, na forma da legislação vigente, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA, bem como eventual reabilitação perante a Administração Pública.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Aplicam-se à presente cláusula as demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, bem como a transferência das obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.2. Aplicam-se à presente cláusula as demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. O presente Contrato e seus eventuais aditivos serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à observância das medidas de publicidade legalmente exigidas, competindo à CONTRATANTE promover os atos de divulgação e publicação necessários.

16.3. Os atos decorrentes da execução contratual, inclusive termos aditivos, apostilamentos, sanções administrativas, recebimentos, medições e demais documentos sujeitos à publicidade, observarão os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.4. A remessa de informações, documentos e dados relativos à contratação aos órgãos de controle interno e externo será realizada pela CONTRATANTE sempre que exigido pela legislação aplicável, pelos sistemas eletrônicos oficiais ou por determinação dos órgãos competentes.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários ao atendimento das exigências dos órgãos de controle, fiscalização e auditoria, sempre que solicitados pela Administração.

16.6. Aplicam-se à presente cláusula as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e dos órgãos de controle competentes, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

17.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeição da obra executada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, profissional e contratual da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

17.4. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o término do prazo de garantia sempre que forem constatados vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelos órgãos competentes, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

17.6. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, respondendo exclusivamente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da obra.

17.7. Todos os resíduos, entulhos, sobras de materiais e produtos resultantes da execução dos serviços deverão ser removidos pela CONTRATADA e destinados em local ambientalmente adequado e licenciado, observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes.

17.8. A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras, áreas de trabalho, vias de acesso e demais locais afetados pela execução contratual em condições adequadas de limpeza, organização, segurança e conservação durante toda a execução dos serviços.

17.9. Permanecem aplicáveis à presente contratação todas as obrigações, responsabilidades, garantias e condições técnicas previstas no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos de Engenharia e na Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato será preservado durante toda a sua execução, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA declara ter formulado sua proposta considerando todas as condições necessárias à execução do objeto, assumindo os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e às oscilações normais de mercado.

18.3. A mera variação ordinária dos custos dos insumos, da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos ou das condições de mercado não constitui fundamento suficiente para caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere substancialmente a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração contratualmente pactuada.

18.5. O pedido de recomposição deverá ser formalizado mediante processo administrativo específico, instruído com documentos idôneos capazes de demonstrar:

18.5.1. A ocorrência do fato gerador alegado;

18.5.2. O nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto econômico suportado pela CONTRATADA;

18.5.3. A efetiva alteração dos custos da contratação;

18.5.4. A demonstração analítica da repercussão financeira sobre o Contrato.

18.6. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e administrativa da CONTRATANTE, que decidirá motivadamente acerca da existência ou não do alegado desequilíbrio econômico-financeiro.

18.7. A apresentação de pedido de recomposição não autoriza a CONTRATADA a interromper, retardar ou suspender a execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até decisão final da Administração.

18.8. Na hipótese de requerimento apresentado antes da emissão da Ordem de Serviço e constatada a existência de preços de mercado mais vantajosos para a Administração, poderá a

CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

18.9. Após a emissão da Ordem de Serviço e durante a execução contratual, eventual pedido de recomposição não desobriga a CONTRATADA da continuidade da execução do objeto até decisão definitiva da Administração.

18.10. O eventual deferimento do pedido de recomposição produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa, observadas as particularidades do caso concreto e a legislação aplicável.

18.11. Os casos omissos serão analisados mediante processo administrativo próprio, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.12. Aplicam-se à presente cláusula as demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observadas as disposições do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2. O reajuste contratual será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

19.3. Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.4. O marco inicial para contagem do período de 12 (doze) meses será a data do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data-base da planilha orçamentária utilizada pela Administração para elaboração do orçamento de referência do certame.

19.5. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 / I_0 - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor das parcelas contratuais remanescentes a serem executadas;

I₀ = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado;

I₁ = índice correspondente ao mês de implementação do reajuste.

19.6. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas do contrato na data de sua concessão.

19.7. Nas hipóteses de atraso na execução contratual imputável à CONTRATADA, não haverá incidência de reajuste sobre o período correspondente ao atraso.

19.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante acordo entre as partes ou, na ausência deste, por determinação da Administração.

19.9. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

19.10. Aplicam-se à presente cláusula as demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Buriti de Goiás – GO, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha: _____
CPF: _____

2ª Testemunha: _____
CPF: _____